

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃOSecretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO****PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ Nº 57,
DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

Estabelece normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins para o Inventário Patrimonial dos bens móveis

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 03/12/1998, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- NBCASP o Decreto Estadual nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012, a PORTARIA SECAD/SEFAZ/CGE Nº 40, de 23 de novembro de 2015, bem como o Balanço Geral do Estado do exercício de 2016;

Considerando a necessidade da realização do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, com vistas a subsidiar a implantação dos procedimentos destinados à reavaliação e à depreciação dos bens da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como o Balanço Geral do Estado do exercício de 2016;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer até o dia 30/12/2016 o prazo limite para apresentação do Inventário Patrimonial dos bens móveis adquiridos e incorporados até o fechamento do exercício 2016, devendo ser entregue em forma de processo, obedecendo ao limite máximo de 200 folhas por volume, devidamente assinado pela Comissão Interna de patrimônio.

Art. 2º A realização do Inventário Patrimonial é de responsabilidade do Titular da pasta que por meio de portaria designa Comissão Interna de patrimônio do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, que deverá:

I - no Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT, emitir o Relatório Patrimonial - Conferência para realização do levantamento dos bens móveis;

II - conferir a existência e localização dos bens constantes no acervo patrimonial, tendo por base o relatório mencionado no inciso anterior, atualizando as informações, quando necessárias;

III - elaborar relatório conclusivo informando as possíveis irregularidades encontradas, sugerindo ao gestor da Pasta as providências a serem tomadas.

Art. 3º O recebimento do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis após o prazo limite estabelecido no cronograma constante do art. 1º, dependerá da prévia autorização do Secretário da Administração.

Art. 4º Após a análise e confirmação os autos serão devolvidos aos órgãos de origem.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
Secretário de Estado da Administração

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário da Fazenda

CORREGEDORIA GERAL DE PESSOAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do art. 7º, do Decreto nº 638/98, cumprindo determinação do Secretário de Estado da Administração, consoante o artigo 185, inciso II, combinado com artigo 196, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante esta Corregedoria-Geral de Pessoal tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº 2013.23000.009023, em cujo feito houve determinação da expedição do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que o servidor abaixo tenha conhecimento da decisão, bem como para tomar as providências que reputar cabíveis, a partir do dispositivo extraído do Despacho Decisório proferido pelo Secretário da Administração, a saber:

“Ante o exposto, DECIDO, no uso das atribuições que me são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, pela IMPROCEDÊNCIA das acusações que recaem sobre o servidor JESULÉ JOSÉ GUIDA DA SILVA, número funcional nº 383482-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, em aplicação analógica ao disposto no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, o que faço para determinar o seu ARQUIVAMENTO. Retornem-se os autos à Corregedoria-Geral de Pessoal para os procedimentos de mister. Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, dando conhecimento da presente decisão. Dê-se ciência ao servidor indiciado e ao seu Defensor. Ao final, sejam os autos remetidos à Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, para os devidos fins. Após, archive-se”.

CORREGEDORIA-GERAL DE PESSOAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2016.

HENRIQUE AIRES LOUREIRO
Corregedor-Geral de Pessoal

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIALSecretário: **ROGÉRIO DA SILVA SOUZA****PORTARIA Nº 049/GABSEC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e VI da Constituição do estado do Tocantins:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a fruição de 30 (Trinta) dias de férias do servidor ALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, CPF: 346.307.321-87, matrícula nº 435226-3, Repórter Fotográfico, no período de 12/09/2016 a 11/10/2016, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 suspensa pela Portaria Nº 027/GABSEC, de 09 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.

GABINETE DO SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Palmas, ao 01º dia do mês de setembro de 2016.

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇASecretária: **GLEIDY BRAGA RIBEIRO****PORTARIA SECIJU/TO Nº 318, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, e Ato nº 39 - NM de 1º de Janeiro de 2015, publicado do Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

Considerando que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

Considerando a instauração da Sindicância Investigativa através da PORTARIA/SECIJUS/TO Nº 178, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4632, de 03 de junho de 2016;

Considerando que o art. 166, §3º, da Lei 1.818 de 2007, estabelece que o prazo para conclusão da sindicância não exceda 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Considerando o teor do OFÍCIO/NADEP/DPETO nº 51/2016 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA SECIJUS/TO Nº 178, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4632, de 03 de junho de 2016;

Art. 2º Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar denúncia feita pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quanto à supostas irregularidades cometidas por servidoras lotadas na Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia/TO;